



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO N°: 009/2019-CPL  
PROCESSO N°: 151/2018  
PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA E JOÃO  
PESSOA COMÉRCIO VAREJISTA DE MULTI  
UTILIDADES EIRELLI, PARA FORNECIMENTO  
CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO  
NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Santa Rita - R Juarez Tavora, SN - Centro - Santa Rita - PB, CNPJ n° 09.159.666/0001-61, neste ato representada pelo Prefeito **EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA**, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **JOÃO PESSOA COMÉRCIO VAREJISTA DE MULTI UTILIDADES EIRELLI** CNPJ n° 19.580.923/0001-98, situada a Rua Compositor Agustim Lara, n° 2007 - Sala 0003, Cristo Redentor - CEP 58015-040 - João Pessoa/PB, neste ato representado por **PAULO RICARDO LEÃO ANSEL**, CPF n° 033.189.751-25, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00039/2018, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. , de 30 de Dezembro de 1999, Decreto Federal n°. 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA COZINHA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA - PB.**

2.1.0 fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00039/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

2.2.A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato a Sra. **TELMA REGINA BARBOSA DE SOUSA**, portadora do CPF 797.304.934-72, Professora Pl, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Rita - PB e, como fiscal do Contrato, a Sra **MARIA JOSÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO**, portador do CPF 327.583.834-20, Agente de Educação, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Rita - PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitada para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 232.278,30** (Duzentos e trinta e dois mil duzentos e setenta e oito reais e trinta centavos).



**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02 080	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 361 1404 2016	Manutenção da Rede de Ensino Fundamental - MDE
12 361 1404 2017	Manutenção do FUNDEB - Outras (40%)
12 361 1404 2025	Quota do Salário Educação
12 361 1404 2128	Programa Brasil Carinhoso
	<b>Elementos de Despesas</b>
4490.52	Equipamentos e Material Permanente
3390.30	Material de Consumo
	<b>Fontes de Recursos</b>
111	Recursos Próprios - MDE 25%
113	FUNDEB 40%
115	FUNDEB 40% Complementação
120	Quota Salário Educação
124	Outras Transferências de Recursos do FNDE

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: **até o final do exercício financeiro de 2019**, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;



f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;  
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**


Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

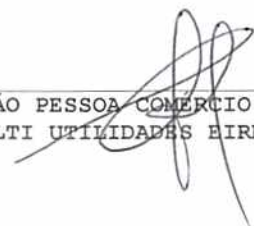
Santa Rita - PB, 24 de Janeiro de 2019.

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_

  
EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA  
Prefeito

\_\_\_\_\_

  
JOÃO PESSOA COMERCIO VAREJISTA DE  
MULTI UTILIDADES EIRELLI



## ANEXO CONTRATO N° 009 2019

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	CORTADOR DE LEGUMES TAMANHO MEDIO	VITALEX CMFP	UND	27	105,00	2.835,00
2	KIT DE CAÇAROLAS EM ALUMINIO (3 UNIDADES)	ALUPLAN ALUMI	UND	27	88,00	2.376,00
3	FOGÃO INDUSTRIAL 3 BOCAS, SEM FORNO	FC2 - 3BC	UND	27	1.140,00	30.780,00
4	KIT DE PANELA DE PRESSÃO EM ALUMINIO (2 UNIDADES)	BALDUINO - P/PRESSÃO	UND	27	160,00	4.320,00
5	FREEZER VERTICAL DOMESTICO 1 PORTA	ESMALTEC ROC 31	UND	27	2.000,00	54.000,00
6	KIT DE GARFOS DE MESA PARA ADULTO (60 UNIDADES)	MARTINAZZO - GF	UND	27	76,00	2.052,00
8	KIT DE BANDEJAS (3 UNIDADES)	BALDUINO BANJ	UND	27	52,00	1.404,00
10	KIT DE FACAS DE MESA PARA ADULTOS (60 UNIDADES)	MARTINAZZO FC	UND	27	76,00	2.052,00
11	KIT DE COLHERES DE MESA ADULTO (60 UNIDADES)	MARTINAZZO CL	UND	27	76,00	2.052,00
12	KIT PARA ALIMENTAÇÃO DE BEBES (60 UNIDADES PRATO, COPO E COLHER	KIT MERANDA P/BEBE	UND	27	700,00	18.900,00
13	KIT DE SALADEIRAS (6 UNIDADES)	ART HOUSE DIAMANTE	UND	27	53,00	1.431,00
14	KIT DE PRATOS FUNDOS PARA REFEIÇÕES (60 UNIDADES)	DURALEX NADIR PF ASTRAL	UND	27	255,00	6.885,00
15	KIT DE UTENSILIOS PARA MEXER E SERVIR ALIMENTOS (15 UNIDADES)	ACIBEL P/ALIM	UND	27	37,00	999,00
16	BEBEDOURO ELETRICO COM DUAS COLUNAS	IBBL BAG 40C	UND	27	1.060,00	28.620,00
17	LIQUIDIFICADOR SEMI INDUSTRIAL 2 LITROS	VITALEX LIQ 02	UND	27	640,00	17.280,00
18	KIT DE CAIXA PLASTICAS PARA MANTIMENTOS ALIMENTOS (6 UNIDADES)	ERCA PLAST	UND	27	13,90	375,30
19	ESTERILIZADOR DE MAMADEIRAS	JOYCARE - ESTE	UND	27	70,00	1.890,00
20	KIT DE BACIAS PLASTICAS (3 UNIDADES)	ERCA PLAST	UND	27	19,00	513,00
21	PURIFICADOR DE AGUA	IBBL FR 600 SPECIALE	UND	27	857,00	23.139,00
22	KIT DE CAÇAROLAS (3 UNIDADES)	ALUPLAN	UND	27	88,00	2.376,00
23	KIT DE CUSCUZEIRAS EM ALUMINIO (2 UNIDADES)	ALUPLAN	UND	27	52,00	1.404,00
25	KIT DE CHALEIRAS EM ALUMINIO (2 UNIDADES)	ALUPLAN	UND	27	60,00	1.620,00
26	ESPRESSADOR DE FRUSTAS CITRICAS	MONDIAL	UND	27	70,00	1.890,00
28	KIT DE ASSADEIRAS EM ALUMINIO (3 UNIDADES)	BALDUINO	UND	27	20,00	540,00
29	KIT PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE ALUNOS (60 UNIDADES, PRATO, COPO, CUMBUCA E COLHER	KIT MERENDA KIT ESCOLAR	UND	27	289,00	7.803,00
30	KIT DE CALDEROES (2 UNIDADES)	BALDUINO	UND	27	18,00	486,00
32	FORNO MICRO ONDAS	PANASONIC	UND	27	528,00	14.256,00
<b>TOTAL</b>						<b>232.278,30</b>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 009/2019  
Processo nº 151/2018  
Pregão Presencial SRP nº 039/2018  
Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB  
Contratada: JOÃO PESSOA COMÉRCIO VAREJISTA DE MULTI UTILIDADES EIRELI  
CNPJ: 19.580.923/0001-98  
Fundamentação Legal: 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores  
Objeto: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA.  
Valor R\$ 232.278,30 (duzentos e trinta e dois mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta centavos).  
Vigência: Até o final do exercício financeiro  
Data da Assinatura: 24/01/2019

EMERSON FERNANDES A. PANTA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

